

Publicação DOC 10/03/2007

PARECER Nº 1015/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em exame tem por finalidade estabelecer normas e critérios para a denominação de próprios da municipalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público, entendemos, contrariamente ao nobre Vereador relator, que a propositura em epígrafe não deva receber o aval desta Casa, tendo em vista que ela restringe, de forma ineficaz, os critérios para denominação dos próprios da municipalidade. Ao permitir que apenas educadores dêem nome as escolas, que artistas dêem nome a teatros e equipamentos culturais, que esportistas dêem nome a praças esportivas e ginásio de desportos, por exemplo, esquece-se o ilustre Autor da propositura de que a vida moderna exige um conhecimento cada vez maior e universal das coisas, das ciências e das artes.

Recentemente, por exemplo, esta Casa aprovou a Lei que dava nome do insigne compositor Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim a uma escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Se estivesse em vigor a lei oriunda do projeto ora em análise, isso seria impossível, uma vez que aquele consagrado artista brasileiro não pode ser "classificado" como educador. Isso, é de se prever, criará situações limitantes e impeditivas, restringindo, muitas vezes, o alcance das personagens que se pretendem prestar ao se dominarem os próprios municipais. Por que uma escola não poderia receber o nome de um esportista exemplar?

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário ao projeto, tendo em vista a contrariedade ao interesse público acima exposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29-08-2000.

Aurelino de Andrade - Presidente

Ana Maria Quadros – Relatora

Emílio Meneghini

José Viviani Ferraz

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/07.

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise estabelece normas e critérios para a denominação de próprios da municipalidade.

Dispõe assim a propositura que cada próprio deverá receber denominação segunda a finalidade a que se destina. Por exemplo: escola e parques municipais homenageariam educadores a paisagistas brasileiros; próprios ligados à Saúde homenageariam médicos e personalidades ligados ao ensino e à pesquisa nessa área; os teatros e casas de cultura homenageariam personalidades artísticas ligadas à música, à dramaturgia e às artes em geral, e assim por diante.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06/07), bem como parecer favorável da ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que apresentou substitutivo de modo a estender o âmbito das personalidades, em cada área de atuação, que poderiam denominar os próprios municipais segundo a finalidade precípua de cada um.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, tendo em vista que ela vem pôr ordem na questão de denominação dos próprios da municipalidade, fixando critérios objetivos sobre a forma

de cada um, relacionando a homenagem a ser proposta às atividades neles desenvolvidas e às suas finalidades administrativas.

Desse modo, haveria uma maior identificação entre o homenageado e o próprio municipal denominado, fixando o nome e ressaltando suas qualidades através dos tempos.

Pelo exposto, nosso parecer não poderia deixar ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29-08-2000.

Vicente Cândido da Silva - Relator